



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**  
**CONTRATO Nº 075/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **GUILHERME MARION - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 12.398.167/0003-01, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 324, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME MARION**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 025.954.490-60 e Identidade nº 8099368154, residente e domiciliado na cidade de Campos Borges/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 054/2022 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição dos seguintes materiais de construção:

| ITEM | QTD       | DESCRIÇÃO                                            | MARCA    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------|------------------------------------------------------|----------|----------------|---------------|
| 01   | 40 UN     | BARRA DE AÇO 4,2 MM, DE NO MÍNIMO 12M DE COMPRIMENTO | BELGO    | R\$ 20,67      | R\$ 826,80    |
| 02   | 44 UN     | BARRA DE AÇO 8MM, DE NO MÍNIMO 12M DE COMPRIMENTO    | BELGO    | R\$ 57,42      | R\$ 2.526,48  |
| 03   | 9.000 UN  | TIJOLO 6 FUROS                                       | CATARINA | R\$ 0,88       | R\$ 7.920,00  |
| 04   | 14.450 UN | TIJOLO MACIÇO                                        | IBIRUBÁ  | R\$ 0,77       | R\$ 11.126,50 |
| 05   | 275 SC    | CIMENTO DE 50 KG                                     | VOTORAN  | R\$ 37,61      | R\$ 10.342,75 |
| 19   | 50 SC     | MASSA FINA, SACO DE 20 KG                            | DB       | R\$ 18,40      | R\$ 920,00    |
| 20   | 115 SC    | ARGAMASSA C2                                         | COLAFIX  | R\$ 22,14      | R\$ 2.546,10  |
| 39   | 20 GAL    | VERNIZ CEREJA, GALÃO DE 3,6 LITROS                   | TINSUL   | R\$ 128,00     | R\$ 2.560,00  |
| 41   | 07 UN     | SOLVENTE DE 1 LITROS                                 | TINSUL   | R\$ 20,89      | R\$ 146,23    |
| 47   | 03 RL     | FIO FLEX 6 MM, ROLO DE 50 M                          | KIFIOS   | R\$ 509,66     | R\$ 1.528,98  |
| 48   | 03 RL     | FIO FLEX 2,5 MM ROLO DE 100 M                        | KIFIOS   | R\$ 298,50     | R\$ 895,50    |

|                           |       |                                            |             |            |            |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------|-------------|------------|------------|
| 49                        | 03 RL | FIO FLEX 1,5 MM ROLO DE 100 M              | KIFIOS      | R\$ 297,00 | R\$ 891,00 |
| 50                        | 10 UN | TOMADA 3 PINOS                             | ILUME       | R\$ 8,85   | R\$ 88,50  |
| 51                        | 06 UN | SUORTE DE LUZ                              | ILUME       | R\$ 8,85   | R\$ 53,10  |
| 52                        | 05 UN | TOMADA COM INTERRUPTOR                     | ILUME       | R\$ 17,91  | R\$ 89,55  |
| 53                        | 04 UN | PIA PARA BANHEIRO COM COLUNA NA COR BRANCA | SANTA CLARA | R\$ 206,96 | R\$ 827,84 |
| VALOR TOTAL R\$ 43.289,33 |       |                                            |             |            |            |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

### 2.1 DOS VALORES:

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais de construção o valor total de R\$ 43.289,33 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais com trinta e três centavos) para o fornecimento dos materiais de construção, conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 054/2022.

### 2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

**2.2.1** Os materiais de construção, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. A entrega dos materiais de construção deverá ser feita nos locais das obras, nas residências dos beneficiados, sendo estas, nas localidades de Treze de Maio, Linha Bonita, Dois Arroio, Novo Horizonte, Linha Aparecida no interior do Município de Alto Alegre e na Cidade, no horário compreendido entre às 08:00 horas às 11:30 horas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. A relação com a quantidade de material e o local a ser entregue, será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2.2.2** A entrega dos materiais destinados a construção de passeios/calçadas e bueiros serão em local indicado com antecedência pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**2.2.3** A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

**2.2.4** Verificada a não conformidade dos objetos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 054/2022.

**2.2.5** A Nota Fiscal com Fatura de CONTRA APRESENTAÇÃO deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.2.6** Na ocasião da entrega dos materiais, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**2.2.7** O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a Secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos materiais. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.2.8 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

### **2.3 DOS PAGAMENTOS:**

**2.3.1** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 054/2022 e seus anexos.

**2.3.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula **2.2.6**, da qual deverá constar o número desta licitação (nº 054/2022), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 018/2022), acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

**2.3.3** O pagamento dos materiais de construção constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

**2.3.4** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3.5** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 054/2022 – Pregão Presencial Nº 018/2022.

**3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Projeto Atividade: 2610 Construções e Reformas de Moradias**

**Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.**

**Projeto atividade: 2603 Benefícios Eventuais em Caráter Comunitário**

**Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita**

**Secretaria Municipal de Obras Urbanas:**

**Projeto Atividade: 2902 Construção de Passeios Públicos**

**Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**4.2** A entrega dos materiais descritos na Cláusula 01 deste contrato deverão dar-se dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**



**5.1** A execução do contrato será acompanhada pela Diretora da Habitação Sra. Danieli Borges Da Silva, referente aos materiais destinados para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Habitação.

**5.2** Os Fiscal do presente contrato serão a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Gabriel Puhl Tomazi, ou quem estes determinar por escrito.

**5.3** A Administração rejeitará no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 054/2022.

**5.4** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.3** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais de construção não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
- b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
- d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos**

**9.1.1 da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**9.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **9.2 Das Obrigações:**

###### **9.2.1 da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2 da CONTRATADA:**

- a) entregar os materiais na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 054/2022, na Modalidade de Pregão Presencial nº 018/2022, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**11.2** A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**11.4** Os materiais por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.6** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 08 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MARION**  
**GUILHERME MARION - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL PUHL TOMAZI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**DANIELI BORGES DA SILVA**  
**DIRETORA DA HABITAÇÃO**  
**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**  
**DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**